



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00065
INTERESSADO	José Carlos Freire dos Santos Martins
ASSUNTO	Solicita manifestação quanto à validade de Certificado de Curso de Especialização, expedido pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", para o fim que especifica
RELATORA	Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri
PARECER CEE	Nº 86/2021 CES Aprovado em 05/05/2021

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

José Carlos Freire dos Santos Martins, por meio de requerimento protocolado em 10 de fevereiro de 2021, solicita manifestação quanto à validade de Certificado de Curso de Especialização, expedido pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", para o fim que especifica - fls. 3.

O requerimento informa:

*"No período de 22/10/2013 a 16/09/2015 cursei o Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal na Academia de Polícia Doutor Coriolano Nogueira Cobra, curso este autorizado segundo parecer nº 77/2010, publicado no DOE de 12/03/2010, Seção I pg. 115, o qual obtive a devida diplomação).*

*Porém, ao apresentar o certificado na Prefeitura Municipal de São Paulo para devido registro nos assentamentos profissionais, ele não foi aceito devido a condição de não haver "carimbo do MEC" no diploma."*

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE 77/2010 e Portaria CEE-GP 64/2010, publicada em 13/03/2010 - Página 30, pelo prazo de cinco anos, sendo que o mesmo Parecer aprova o Curso de Especialização em Polícia Judiciária e o Sistema de Justiça Criminal. O último Recredenciamento da Instituição se deu pelo Parecer CEE 75/2016 e Portaria CEE-GP 73/2016, publicada em 16/03/2016 - Página 39, sendo que atualmente existe novo processo de Recredenciamento junto a este Conselho.

##### 1.2 APRECIÇÃO

Em resposta à solicitação, deve ser confirmada a validade nacional dos certificados emitidos pela Instituição, pelas seguintes razões:

a) Compete ao CEE/SP, por força do quanto determina a Lei Estadual 10.403, de 06/07/1971, em especial as disposições do Art. 2º, incisos VI e IX, *"pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja total ou parcialmente feita pelo poder público estadual", e "autorizar a instalação ou funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais, ou mantidos por fundações ou associações instituídas pelo poder público estadual e municipal"*.

b) O credenciamento de Escolas Superiores de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para oferecimento de Cursos de Especialização é regulado pela Deliberação CEE 197/2021, que revogou a Deliberação CEE 147/2016, sob a qual a Instituição encontra-se em processo de Recredenciamento.

c) A Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", integrante do sistema de ensino paulista, encontra-se devidamente credenciada para a prática de atividades de ensino (Parecer CEE 77/2010) e recredenciada pelo Parecer CEE 76/2016, assim como o Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal (Parecer CEE 77/2010), nos exatos termos do Art. 10, IV, da Lei 9.394/96, *in verbis*:

*"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

*(...)*

*IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”;*

*d) A norma do Art. 2º, da Resolução CNE/CES nº. 07/2011, aplica-se apenas a escolas de governo mantidas pela União, nos termos do Art. 9º, da mesma Lei 9394/96:*

*“Art. 9º A União incumbir-se-á de:*

*(...)*

*IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.*

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Conforme determina o Art. 10, IV, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, por intermédio de seu Conselho Estadual de Educação - CEE/SP, tem competência legal para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, os cursos oferecidos pela Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", entre esses o Curso de Especialização em Polícia Judiciária e Sistema de Justiça Criminal.

**2.2** Os Certificados de Cursos de Especialização autorizados e reconhecidos pelo CEE/SP têm validade nacional.

**2.3** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", à Prefeitura do Município de São Paulo, à Guarda Civil Metropolitana e à Secretaria Municipal de Justiça.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

**a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri**  
Relatora

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 28 de abril de 2021.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Presidente

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 05 de maio de 2021.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente